



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 18 /2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº. 07/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre rotinas e procedimentos para concessão de diárias aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de março de 2017, Projeto de Resolução nº. 07/2017, de 20 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria Mesa Diretora, que visa regulamentar a concessão de diárias aos vereadores e servidores desta Câmara Municipal.

Em justificativa, os nobres edis afirmam que a proposição em exame mostra-se necessária para atualizar os procedimentos para concessão de diárias e da respectiva prestação de contas, uma vez que o regramento vigente data do ano de 1997.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 1646

DATAS ENTRADA 03/04/17

EXPEDIENTE 03/04/17

Fronelise

Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Resolução encontra respaldo nos artigos 2º, inc. IV, e 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

“**Art. 2º** - São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica do Município; II - leis ordinárias; III - decretos legislativos; IV - resoluções.”

“**Art. 108** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 41, VI.”

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, vê-se que o Projeto mostra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que pretende atualizar as rotinas e procedimentos referentes à concessão de diárias, bem como da respectiva prestação de contas, trazendo normas que possibilitam o aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e da transparência, assegurando o direito de acesso à informação.

Cumprе ressaltar que o pagamento de diárias caracteriza ônus aos cofres públicos de maneira que a concessão deve ser motivada pelo interesse público e objeto de prestação de contas pelos servidores ou vereadores, nos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. **Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."**

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria da mesa Diretora desta Câmara Municipal, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Valdeir José Pereira
Relator



Adauto Fornazieri
Membro